

# **36º Encontro Anual da ANPOCS**

21 a 25 de outubro de 2012, Águas de Lindóia – SP  
GT 38 – Violência, criminalidade e punição no Brasil

## **Disciplina, controle social e punição: o entrecruzamento das múltiplas redes de poder no espaço prisional**

**Camila Nunes Dias**

## 1. Introdução

A condenação à pena de prisão é apenas a porta de entrada para um universo social onde a *punitividade* é a característica central. Conforme apontado por Foucault (2000), a autonomia da execução penal diante da Justiça prolonga os mecanismos punitivos a níveis infinitesimais, passíveis de serem alcançados pelas micropenalidades constitutivas da pena de prisão. O prolongamento de instâncias anexas de julgamento, ao longo do processo penal e da execução da pena em que as instâncias decisórias (e punitivas) são desmultiplicadas para muito além da sentença (FOUCAULT, 2000, p. 22) tem na administração prisional o seu centro de convergência.

À luz das considerações acima, pretende-se focar a análise nos processos de interação cotidiana que envolve os presos comuns (independentemente de seu pertencimento a grupos criminosos) e a administração prisional local (sobretudo os agentes penitenciários) a partir da dinâmica da produção da punição, que envolve a identificação do culpado, o seu julgamento e a imposição dos mecanismos punitivos sobre os presos acusados de infração ao regulamento institucional. Trata-se, portanto, de uma análise sobre as penalidades no espaço prisional num nível microscópico, que se produzem e reproduzem nas interações cotidianas e se expressam através das formas mais banais do comportamento humano, introduzindo assimetrias e excluindo reciprocidades e, no limite, desqualificando algumas categorias de indivíduos (FOUCAULT, 2000, p 183).

Os procedimentos de sindicância de duas unidades prisionais de São Paulo, instaurados no período 2000-2008, constituem a base empírica para esta abordagem da dinâmica das práticas punitivas na prisão. A *sindicância*, tal como é designada, é um procedimento administrativo, interno às unidades prisionais, que tem como objetivo identificar e punir o preso infrator das normas que compõem o regimento interno da instituição. Este procedimento é inteiramente conduzido por funcionários da administração prisional – agentes penitenciários ou administrativos – e apresenta peculiaridades que fazem dela um instrumento por excelência do exercício do poder.

King & McDermott (1990, p. 447) afirmam que o *disciplinary system* (procedimento de apuração de faltas dos presos britânicos equivalente ao procedimento de sindicância existente nas prisões paulistas) apresenta uma pálida semelhança com o *due process*. Contudo, trata-se de um procedimento acusatório, investigativo e punitivo que opera na chave administrativa, no campo da norma, desatrelada quase que

completamente do campo do direito e da justiça. Consequentemente, não há qualquer mecanismo externo de fiscalização sobre estes procedimentos que inserem de forma inequívoca a punição no campo da disciplina e atrelam a disciplina ao controle social, sinônimo de manutenção da ordem dentro da prisão.

A seguir apresentaremos um balanço das faltas disciplinares ocorridas no período de tempo acima indicado (e suas transformações) e discutiremos os complexos (ou demasiadamente simples) processos através dos quais a culpa é definida, assim como a punição ao culpado, as formas assumidas pela punição propriamente dita e, finalmente, os efeitos desta dinâmica na demarcação de assimetrias e hierarquias, as distorções provocadas pela justaposição de dispositivos disciplinares, mecanismos de controle e procedimentos punitivos, bem como a centralidade da punição no entrecruzamento das múltiplas redes de poder que operam no universo prisional.

## **2. Das facas e estiletes aos chips telefônicos: a mudança no padrão de faltas disciplinares e a reconfiguração do poder na prisão**

Na tabela 1 apresentamos uma tabulação das ocorrências que originaram a abertura de procedimento de sindicância em duas unidades prisionais de São Paulo. Uma vez que se trata de dados relativos a este universo pequeno – tendo em vista a extensão do sistema prisional de São Paulo, que conta atualmente com 152 unidades – não se tem aqui a pretensão de realizar uma análise quantitativa ou exaustiva acerca destes eventos. Pretende-se, antes, tomar essas informações como fonte para uma reflexão a respeito de algumas dinâmicas prisionais, inclusive de sua transformação, que podem ser percebidas através da mudança do padrão das ocorrências de faltas disciplinares durante o período 2000- 2008.

Ainda a respeito desses dados, é importante enfatizar que as ocorrências de faltas disciplinares estão relacionadas a uma multiplicidade de fatores, de forma que não é possível tomar os números que serão apresentados a seguir como indicadores absolutos do que quer que seja que eles possam sugerir. Esses números representam apenas a parcelas das faltas disciplinares que foram *flagradas* e, desta forma, computadas e punidas. Ou seja, eles não representam a totalidade das infrações ao regimento institucional ocorrida dentro de uma unidade prisional e, neste sentido, as variações estão sujeitas a fatores internos e externos à própria prisão, tais como: recursos técnicos disponíveis; estabilidade/instabilidade do sistema prisional que produz aumento ou

redução das *blitzes* nas celas e impacta a intensidade das revistas; alguns objetos podem ser mais visados em determinados períodos do que em outros; alteração no perfil da administração prisional ou da população carcerária. Esses são apenas alguns exemplos de fatores que são centrais na produção das ocorrências de transgressão disciplinar.

Contudo, mesmo considerando a incidência desses fatores exógenos ou indiretos que relativizam a possibilidade de interpretação das alterações das faltas disciplinares como sinalização de alterações conjunturais ou estruturais na dinâmica prisional, considera-se que é possível chamar atenção para algumas tendências que estas ocorrências podem indicar. Segue a tabela com as ocorrências de faltas disciplinares.

**Tabela 1: Procedimentos de Sindicância – Faltas disciplinares (2000-2008)<sup>1</sup>**

Ocorrências	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Apreensão de celulares	52 <sup>2</sup>	91	85	20	171	387	412	497	395
Apreensão de estilete/facas/serras	48	111	79	32	23	6	19	19	10
Apreensão de arma de fogo/projeteis	8	3	11	0	0	1	3	3	0
Apreensão de drogas (cocaína)	7	2	1	0	9	23	9	20	14
Apreensão de drogas (crack)	6	8	9	0	2	0	0	0	0
Apreensão de drogas (maconha)	41	41	62	86	89	87	68	95	73
Apreensão de Maria-louca <sup>3</sup>	5	12	9	16	7	17	7	22	30
Apreensão outros materiais <sup>4</sup>	14	38	22	13	23	25	44	50	41
Brigas/agressões	17	15	13	11	6	5	16	3	5
Desacatos	54	38	39	64	37	39	74	120	90
Falta de ferro nas grades da cela	2	5	1	1	6	5	7	5	4
Ferro <sup>5</sup>	0	0	1	0	0	8	12	13	9
Fuga/tentativa de fuga	34	55	4	6	31	15	51	25	4
Morte de preso (natural/assassinato)	1	2	3	0	0	14	1	1	3
Motins/rebeliões	0	12	1	0	1	0	15	14	0
Paralisação <sup>6</sup>	0	1	0	0	0	2	27	43	0
Subversão da ordem/disciplina <sup>7</sup>	12	5	3	9	15	32	7	75	38
Suicídio/tentativa	3	3	1	2	3	3	0	1	2

Fonte: Setor de sindicância de duas unidades prisionais do Estado de São Paulo

Concentraremos a análise em algumas ocorrências que, além de estarem entre as transgressões mais frequentes no cotidiano prisional, consideramos mais significativas em termos do que elas expressam e das tendências que sinalizam.

<sup>1</sup>A coleta do material apresentado neste texto ocorreu durante a realização do trabalho de campo da pesquisa de doutorado, em duas unidades prisionais de regime fechado do estado de S. Paulo. Mais informações em Dias (2011).

<sup>2</sup> Os números que constam na tabela se referem à quantidade de ocorrências e não à quantidade de objetos apreendidos, quando é este o caso. Ou seja, em uma apreensão de maconha, em que tenham sido encontrados 80 invólucros com o entorpecente, será considerado como 1 ocorrência. Optamos por essa forma de representação uma vez que nem todas as ocorrências trazem o número exato ou aproximado das quantidades apreendidas, o que poderia produzir distorções nos números.

<sup>3</sup> Bebida alcoólica artesanal fabricada pelos presos.

<sup>4</sup> Nesta categoria incluímos uma grande variedade de objetos, como: martelo, broca, dinheiro, ponteiro de relógio e balança de precisão (usados para pesagem de drogas), ave (supostamente, para transporte de celular), cimento, tinner, durepox e tinta (para “maquiar” buracos nas paredes da cela), baralho, chave de algemas, corda, parafuso, chave de fenda, medicamento (sobretudo estimulantes sexuais), tubo de cola e até um extrator dentário (utilizado para fazer tatuagem).

<sup>5</sup> O “ferro” se diferencia do estilete, da serra e da faca por ser um instrumento ligado a suspeita de planejamento de fuga, ao invés de se constituir como arma branca, caso dos outros materiais citados.

<sup>6</sup> Trata-se de protestos não violentos como a recusa de se apresentar no fórum, greve de fome ou recusa ao trabalho. A recusa em se apresentar em audiências judiciais, nos fóruns, perfaz a maioria dos casos registrados de paralisação e se deu em momentos específicos, envolvendo um grande número de presos, de forma simultânea.

<sup>7</sup> “Subversão da ordem e da disciplina” se refere a protestos, enfrentamentos ou tumultos que não apresentam a gravidade de uma tomada de reféns, por exemplo, no que já seria classificado como rebelião/motim. Trata-se de situações tumultuadas nas quais não ocorrem efeitos mais graves, como agressão física, cárcere privado etc.

Nós podemos identificar algumas ocorrências que estão direta ou indiretamente relacionadas com os contextos políticos e sociais mais amplos, que podem gerar aumento das tensões dentro do sistema carcerário. Além dos motins e rebeliões, que expressam de forma mais acabada as rupturas internas às instituições prisionais, também podem estar vinculados ao aumento das tensões internas e externas ao sistema prisional a ampliação de eventos como brigas/agressões, desacatos, fugas, tentativas de fugas, bem como apreensão de ferros e outros materiais a elas relacionado, mortes de presos, através de assassinato ou suicídio, subversão da ordem/disciplina, paralisação e apreensão de armas de fogo.

Todas essas formas de transgressão disciplinar, embora possam se constituir como elementos presentes, ainda que de forma latente, em toda unidade prisional, estão relacionadas com o equilíbrio mais ou menos instável que garante (ou não) a manutenção da ordem social na prisão. Portanto, o crescimento dessas ocorrências em determinados períodos sugere a existência de turbulências ou abalos nas condições sociais, políticas e administrativas precárias que dão sustentação à ordem social nas prisões<sup>8</sup>. Instabilidades essas que nem sempre se traduzem em rebeliões ou motins – ocasiões em que elas explodem, de fato, e se tornam públicas.

Muitas vezes, elas permanecem silenciosas, brotando de todos os lugares e minando a estabilidade e a paz do cotidiano prisional. É muito comum os agentes penitenciários afirmarem que “sentem no ar” os momentos que antecedem uma rebelião ou um evento de grande repercussão na unidade prisional. Dentre os “sinais” da iminência da ruptura, estão essas pequenas rugas e intolerâncias que minam a tranquilidade da rotina prisional – ou então, ao contrário, percebe-se um “silêncio ensurdecedor”.

Em relação às apreensões de substâncias de uso e porte proibido para a população carcerária - entorpecentes e bebida alcoólica - há grandes oscilações no período de tempo considerado e não é possível apontar uma tendência concreta e específica para cada uma dessas circunstâncias. Contudo, elas apresentam algumas singularidades que merecem ser destacadas.

No caso da cocaína, pode-se perceber que as apreensões permanecem num patamar bem inferior ao da maconha e da Maria-louca, mesmo quando elas atingem o seu

---

<sup>8</sup> A respeito dos períodos de instabilidade no sistema carcerário, ver Dias (2011), especialmente capítulo 6, que trata especialmente dos eventos de rebeliões, fugas, regates e mortes de presos.

ponto máximo em 2005 e 2007. O volume baixo de apreensões desta substância está relacionado muito mais com suas características físicas, que dificultam sua localização e apreensão, do que com a restrição ao seu uso. Ou seja, a cocaína está muito mais presente nas unidades prisionais do que expressam os números de suas apreensões.

As apreensões de maconha mostram uma tendência de crescimento, com oscilações, em todo o período. De fato, é considerado o entorpecente mais utilizado no universo prisional e a quantidade de apreensões representa, em parte, essa posição – além do fato de que, na comparação com a cocaína, a maconha tem um aspecto físico (características, tamanho, odor) que torna mais fácil a sua localização.

A quantidade de apreensão de Maria-louca, ainda que não seja grande, apresenta um ligeiro aumento nos dois últimos anos do período. Durante a pesquisa de campo surgiram algumas versões dos presos e funcionário de uma das unidades prisionais pesquisadas que podem ajudar a entender os números de apreensões dessa substância.

De acordo com esses relatos, em 2001 ou 2002<sup>9</sup> houve um problema disciplinar grave envolvendo um preso que estava embriagado e que culminou com a suspensão de algumas regalias para toda a população carcerária local. Depois desse episódio, a fabricação, comercialização e ingestão da Maria-louca foi proibida pelo PCC (Primeiro Comando da Capital), organização que controla as relações sociais no espaço prisional<sup>10</sup>. Por conta dessa proibição, durante vários anos não houve apreensão desta substância, fato que pode estar relacionado com os baixos números apresentados até 2007, quando os valores que constam da tabela estão referidos a apenas uma das unidades pesquisadas, em que a proibição não ocorreu. Ainda durante a pesquisa de campo, realizada em 2008, os mesmos presos e funcionários confirmaram que recentemente o PCC tinha liberado o comércio da bebida naquele local.

Em relação ao *crack*, os números apresentados na tabela revelam um fenômeno que é bem conhecido no interior do sistema prisional paulista, a proibição de seu uso (e comercialização) pelo PCC. Assim como no caso da Maria-louca, não há um consenso acerca da data de origem desta restrição, variando entre os anos 1999 e 2003 nas narrativas de presos e de funcionários. De qualquer forma, trata-se de uma restrição

---

<sup>9</sup> Uma das implicações do aprisionamento, sobretudo quando ele ocorre durante um longo período de tempo, é uma confusão acerca da dimensão temporal, envolvendo datas, anos e eventos. Por isso é comum informações relativas a datas precisas ou períodos específicos parecem contraditórias.

<sup>10</sup> Mais informações sobre a atuação do PCC pode ser encontrado em Dias (2011).

imposta pelo PCC em todas as unidades prisionais de São Paulo que estão sob o seu controle e que tem vigência até os dias atuais.

Neste texto, não é possível nos aprofundarmos nas razões dessa proibição, mas ela está diretamente relacionada à percepção de que o *crack* provoca o descontrole psíquico de seu usuário<sup>11</sup>. Tendo em vista a importância da manutenção da ordem no espaço prisional (questão que será discutida mais a frente) a qual, por sua vez, é estritamente dependente da permanência das assimetrias e hierarquias sociais, o *crack* se constitui como um elemento nocivo e indesejável neste universo social na medida em que provoca distúrbios e conflitos e coloca em risco a segurança de todos que ali se encontram – pelo menos, essa é a percepção que está por trás da restrição estrita ao seu uso dentro das prisões.

Por fim, é importante chamar atenção para dois tipos de ocorrências que representam, mais do que quaisquer outras, as transformações ocorridas no sistema prisional no período em análise. Trata-se, de um lado, das apreensões de facas/estiletes/serras e, de outro, das apreensões de telefones celulares e *chips*. Esses dois tipos de ocorrências apresentam uma tendência diametralmente opostas e sinalizam profundas alterações nas relações de poder que estruturam o universo da prisão.

Pode-se perceber através da tabela que a partir de 2001, com mais intensidade depois de 2003, tem início uma expressiva queda das apreensões de armas brancas (que é, em sua grande maioria, fabricada de forma artesanal pelos próprios presos). O porte de facas ou estiletes pelos presos sempre foi um elemento muito presente nas prisões brasileiras, estando vinculado à necessidade de autodefesa num universo social marcado pela ausência de controles formais ou informais capazes de garantir a segurança pessoal dos indivíduos, a quem restava buscar formas e meios de proteger a própria vida.

A partir da expansão do PCC durante a década de 1990 e a sua consolidação nos anos 2000 (DIAS, 2011) constituiu-se um centro de gravitação do poder no interior das prisões de São Paulo em torno do qual foram centralizadas as prerrogativas de mediação e regulação dos conflitos sociais. A expressiva redução das apreensões de armas brancas no universo prisional paulista é um dos reflexos da consolidação do PCC como uma instância de mediação e de regulação social dentro das prisões.

---

<sup>11</sup>Essa questão é discutida com mais detalhes em Dias (2011), capítulo 12.



Para efetivar o exercício deste papel, é necessário que os indivíduos que compõem esse universo social sejam despojados da prerrogativa de resolver os seus próprios conflitos, da forma e com os meios que considerarem mais adequados. Por isso, a ausência de armas brancas nas prisões pesquisadas – e isso pode ser estendido, em grau maior ou menor, a todas as unidades prisionais de São Paulo com influência do PCC – era uma afirmação unânime entre todos aqueles que transitam ou vivem neste universo, presos ou funcionários. Nas falas de todas essas pessoas, a presença da arma branca seria absolutamente desprovida de sentido considerando um universo social onde todos “andam juntos” e no qual há a constituição de uma instância decisória central, diante da qual não se admite a tomada de decisões de forma isolada. A posse de arma indicaria a “traição” ao Comando<sup>12</sup> seja de forma direta, pela ameaça de tomada do poder, ou indireta, pelo não reconhecimento da sua autoridade para mediar e regular os conflitos.

Finalmente, o aumento exponencial das apreensões de telefones celulares expressa a importância que esse aparelho adquire progressivamente no interior do sistema prisional – acompanhando um movimento de toda a sociedade – e, principalmente, as formas de articulação que este recurso técnico tornou possível. A megarrebelião de 2001 e a megarrebelião de 2006 são emblemáticas a esse respeito e expõem, de forma contundente, as novas formas de organização da população carcerária, que tem no telefone celular o meio técnico necessário e no PCC a coordenação política estratégica, que o coloca no protagonismo destes eventos.

A importância dos aparelhos celulares para a organização e articulação dos presos vai além destes eventos emblemáticos. A própria existência do PCC, com as características que lhe são próprias, com o nível de organização que possui e a dinâmica política e econômica que engendra é profundamente tributária do telefone celular, que se constitui como fator necessário, embora não suficiente, deste fenômeno social.

A redução das apreensões de armas brancas de um lado e o crescimento das apreensões de telefones celulares e *chips* telefônicos, de outro, denotam a nova configuração social e política do sistema prisional paulista, que emerge a partir da expansão do PCC. A capacidade de articulação da população carcerária em diferentes unidades prisionais e a constituição de uma instância central de mediação e regulação

---

<sup>12</sup>Comando ou Partido são outras formas de se referir ao PCC.

social produziu uma reconfiguração sem precedentes da estrutura e da dinâmica prisional que se apresenta como o novo paradigma na reflexão sobre esse universo social.

### **3. O procedimento acusatório, a definição da culpa e a punição: a dinâmica da reprodução e sustentação das redes informais de poder.**

No Comunicado de Evento – documento a partir do qual é aberto o processo de sindicância – não há a descrição da situação em que a falta disciplinar é produzida, salvo nos casos de “desacato” (que serão objeto de análise adiante) e, eventualmente, nos casos de ocorrências mais graves como motins, subversão da ordem, homicídios, suicídios e fugas ou tentativas de fugas. Nos casos de apreensão de drogas, celulares ou outros materiais ilícitos que, como demonstrado, compõem a grande maioria das faltas disciplinares, há apenas o registro da apreensão e o nome do preso responsável pelo material de posse proibida. O Comunicado de Evento gera a abertura do processo de sindicância, no curso do qual alguns procedimentos investigatórios serão realizados a fim de comprovar (ou não) a culpa do acusado, garantindo o seu direito de defesa.

Dentre os procedimentos investigatórios que fazem parte do processo de sindicância estão os depoimentos do agente penitenciário responsável pela abertura do processo (que fez a apreensão do material ilícito, foi vítima de desacato ou presenciou o ato que de indisciplina), de eventuais testemunhas (geralmente outros agentes penitenciários, o Chefe de Segurança e/ou o Diretor de Segurança e Disciplina da unidade) e do (s) preso(s) acusado de ser autor da infração. Os dois primeiros depoimentos geralmente reproduzem os enunciados do Comunicado de Evento. As declarações do preso, por sua vez, comumente traz a negativa da autoria ou da responsabilidade pela falta disciplinar, mas, apesar disso, nenhum outro procedimento investigatório complementar é realizado e, na ampla maioria dos casos, a falta é imputada a ele.

Os processos “investigatórios” sobre as infrações disciplinares seguem uma dinâmica peculiar que, definitivamente, os inscrevem no campo da norma e da disciplina e os distanciam, de fato, do âmbito da justiça, do direito, da lei. Exceção feita para os casos de “flagrante”, a responsabilidade pela posse de objetos proibidos (aparelhos celulares, drogas, bebidas alcoólicas) é definida pelos próprios presos em rápidas deliberações, ao final das quais um “culpado” é apresentado à administração prisional,

sem qualquer mecanismo de contraprova ou de busca por evidência desta culpabilidade por parte dos agentes da investigação.

Os meios de imposição de conformidade às regras da instituição são absolutamente inadequados para a manutenção da disciplina dentro da prisão, objetivo formal das normas que compõem o regimento institucional. A administração prisional busca formas de acomodação e de barganha para lograr manter a ordem no espaço prisional ainda que tais acomodações impliquem, muitas vezes, na obtenção da confiança e da colaboração ao custo da tolerância a desvios e transgressões (BERK, 1966, p. 531), como ocorre nos casos de apreensão de objetos proibidos. A definição do culpado através das deliberações entre os presos é um procedimento relatado abertamente pelos agentes penitenciários, sobretudo por aqueles que trabalham no setor de sindicância, e é constitutivo da dinâmica engendrada pelas transgressões ao regimento institucional e pelos processos punitivos delas decorrentes.

No curso da “investigação”, mesmo quando o preso declara pressões externas ou motivações para assumir-se culpado por uma infração que ele não cometeu, nenhum outro procedimento é instaurado para dar continuidade à investigação ou buscar os *reais* autores das infrações. Tais declarações não produzem qualquer influência sobre o desenrolar do processo de forma que a falta disciplinar é atribuída a quem se apresentou como culpado, ainda que depois a culpa seja negada. São aplicadas todas as punições previstas ao tipo de infração cometida – isolamento em cela de castigo, transferência de unidade prisional, inclusão da falta média ou grave no prontuário do preso, cancelamento de visitas e banho de sol e de qualquer atividade seja ela profissional, educacional ou religiosa.

A seguir, transcrevemos, a título de exemplo, algumas declarações feitas por presos nos depoimentos prestados durante os processos de sindicância em que haviam assumido a posse de objetos proibidos:

- Apreensão de 02 pedaços de serra: o preso disse que não sabia de quem eram as serras que, ao encontrarem as serras os agentes disseram que alguém tinha que se apresentar e que mesmo estando numa situação mais favorável para ir embora (*liberdade condicional ou regime semiaberto*) resolveu se apresentar, pois, do contrário todos da cela iriam para o castigo.

- Apreensão de telefone celular: disse que outro preso jogou o celular pela janela e que assumiu a posse do mesmo obrigado por outros presos que, do contrário, sofreria represália, que ele não pode citar o nome do verdadeiro dono.
- Apreensão de 01 porção de maconha, 01 telefone celular, 01 carregador de celular e 03 chips: disse que assumiu autoria, mas que na verdade não lhe pertenciam os objetos.
- Apreensão de bebida alcoólica artesanal (*Maria-louca*): disse que assumiu a posse da bebida porque os outros presos lhe dão pecúlio (*alimentos comprados com recursos das famílias dos próprios presos ou com o dinheiro recebido por trabalho realizado na unidade*) e materiais de higiene, já que ele não tem visita e, em troca das coisas que recebe, ele assumiu a posse da bebida.
- Apreensão de 06 porções de maconha, 02 porções de cocaína, chips, carregador e bateria: o preso disse que assumiu a posse apenas da maconha, que nem sabia que os outros objetos lhe tinham sido atribuídos; que tem advogado constituído. Defesa: "assumi a posse de maconha, em razão de temer pela sua vida; que há uma prática de imposição ao habitante mais novo na cela que assuma as transgressões disciplinares, sob pena de receber represálias dos demais habitantes".
- Apreensão de telefone celular: preso disse que celular não lhe pertencia que aceitou assumir a posse por estar devendo para preso da cela e que lhe disse que se assumisse a posse do celular a dívida estaria paga.
- Apreensão de maconha: preso disse que a droga não era dele que ele só se apresentou para não prejudicar um preso que estava montando benefício (*progressão de regime*).
- Apreensão de telefone celular: preso disse que o celular não lhe pertencia que aceitou assumir a posse porque os agentes disseram que alguém teria que assumir, senão todos iriam para o castigo.

Como é possível perceber a partir destes exemplos, os agentes penitenciários são não apenas conhecedores, mas também, coparticipantes desta dinâmica que envolve a

infração ao regimento institucional, o conhecimento da infração pela administração, a definição e a negação da culpa e a punição, que independe das evidências que inserem a falta disciplinar numa intrincada e complexa trama de processos sociais. Neste sentido, o “culpado” sobre quem recai todas as sanções cabíveis – inclusive novos processos criminais, no caso de apreensão de grande quantidade de drogas ilícitas – representa apenas a ponta desta trama, que só permanece intacta em função da forma assumida pelos procedimentos acusatórios/investigatórios/punitivos, inscritos nas múltiplas redes de poder que atravessam o universo prisional e que envolvem presos e funcionários.

A condução da investigação da falta disciplinar permite a manutenção contínua do desvio e da transgressão por alguns presos que, desta forma, passam ao largo das pressões da organização formal da instituição (BERK, p. 531). A administração prisional utiliza a estrutura informal de poder vigente na prisão como auxiliar na manutenção da ordem social e, desta forma, ao invés de minar as hierarquias existentes no seio da população carcerária, lhes confere suporte e reconhecimento (McCorkle & Korn, 1954, p. 91). Embora a população carcerária mantenha uma atitude de oposição à administração prisional – e, claro, às regras institucionais – a manutenção da deferência externa para com os agentes penitenciários se constitui como uma condição necessária para o funcionamento dessa dinâmica social (IBIDEM, p. 91) – que inclui as transgressões disciplinares e a ausência de punição para quem as comete, através de um processo de substituição que está ligado as intrincadas relação de dependência existentes neste universo.

Como resultado, tem-se que a (aparência de) conformidade às regras institucionais – condição para obtenção dos benefícios de progressão da pena prevista na Lei de Execução Penal – não é critério de reabilitação, mas, ao invés, é um sinal de ajustamento à prisão. Isto é, os criminosos mais experientes ou com mais recursos (físicos, financeiros ou status) tendem a violarem menos (formalmente) as regras do que os ofensores primários e inexperientes (WEINBERG, 1942: p. 725; GOFFMAN, 2001) e, portanto, sofrerem menos punições.

Acaba por se produzir uma dinâmica em que a punição se torna objeto comercializável, parte da economia ilegal da prisão. Neste sentido, as micropenalidades que atravessam o universo prisional reforçam as hierarquias e as relações de poder e de dominação existentes e produzem uma distorção que bloqueia o sentido formal da punição. A punição perde o seu caráter disciplinador e corretivo e se torna um

mecanismo presente nas redes de poder que envolvem os presos e a administração prisional e que precisa ser deixada intacta para o exercício do controle social e a manutenção da ordem prisional. Permitindo a permanência destes procedimentos e o funcionamento desta engrenagem, a administração prisional compra a paz com o sistema, evitando empreender batalhas contra ele (McCorkle & Korn, 1954, p. 91).

#### **4. Desacato: presunção da culpa e punição**

Se os procedimentos através dos quais são identificados os “culpados” pela posse de objetos ilícitos acabam por desnudar as redes de poder produtoras (e produzidas por) de assimetrias e hierarquias entre os presos, as sindicâncias abertas para apurar casos de “desacato” revelam as sutilezas que tornam possíveis (ou não) a relação preso/agente penitenciário, bem como o caráter precário, instável e potencialmente disruptivo desta relação.

O comportamento e a forma através da qual o *staff* prisional maneja o uso do poder institucional que detém produz efeitos diretos no cotidiano da instituição e denota o estilo da administração local (LIEBLING, 2000, p. 347). A fim de manter a paz e, portanto, a ordem social dentro do espaço prisional, o *staff* frequentemente subutiliza o seu poder, dando preferência ao diálogo ao invés da ação punitiva. Muitas vezes, a sobreutilização do poder pode significar apenas a aplicação do regimento institucional.

Apesar desta “predisposição” geral para a manutenção da paz, através do diálogo e da aplicação seletiva ou discricionária do regimento institucional, a relação *staff*-população prisional é eivada de elementos de tensão que conferem precariedade e instabilidade à ordem social que se busca manter. A precariedade desta relação pode ser percebida nos detalhes minuciosos da rotina dentro do estabelecimento prisional e também nos processos de sindicância por “desacato”.

Nos documentos analisados, as ocorrências de “desacato” contêm uma descrição detalhada do ato que caracteriza a falta disciplinar. Trata-se de diálogos corriqueiros, situações banais que, na prisão, assumem dimensões muito maiores, são carregados de significados que só tem sentido quando referidos a estrutura das relações de poder vigentes, quando são compreendidos na chave da disciplina que, conforme Foucault (2000, p. 147), qualifica e reprime um conjunto de comportamentos que escapavam aos grandes sistemas de castigo por sua relativa indiferença.

Transcrevemos, a seguir, uma pequena parte destas ocorrências, selecionadas a partir do seu significado para a discussão deste texto e, ainda, pelo padrão expresso da relação funcionário-presos no seu nível mais cotidiano, mais banal e, talvez, mais sujeito às rupturas ou turbulências.

- Preso caminhava pela galeria<sup>13</sup> em atitude suspeita e não parou quando o funcionário pediu; em seguida confessou que fugiu porque estava com drogas e celular no bolso.
- Preso chamou funcionário do setor de trabalho de ladrão, dizendo que o mesmo havia roubado seu salário.
- Preso chamou o agente de “arrombado e sem futuro”, que estava perturbando seu sono com a contagem<sup>14</sup>.
- Preso disse que funcionário “demorou para lhe soltar”<sup>15</sup>, que era sua obrigação ficar a disposição dele.
- Ao pedir ao preso que cortasse os cabelos dentro dos padrões da unidade, já que o dele estava cheio de desenho, o mesmo começou a xingar, dizer que o funcionário não era homem para obriga-lo a fazer isso e que essa cadeia não tava com porra nenhuma.
- Ao ser revistado e ter sido encontrados garfinhos no seu bolso, o agente pediu que não os levasse para a cela e o preso disse “seu miguelagem, está com miguelagem com essa porra de garfinho”.
- O agente chamou duas vezes o nome do preso na contagem e na segunda o mesmo disse ‘to aqui caraio, não ouviu?’.

---

<sup>13</sup> Galeria: parte interna do pavilhão, espécie de corredor onde ficam as celas.

<sup>14</sup> Contagem: refere-se á conferência, feita pelos funcionários após a troca de turno (geralmente, pela manhã, por volta das 6h00 e à noite, em torno das 18 horas) do número de presos e de seus nomes, em cada cela, para certificar-se de que não houve mudança ou que ninguém está ausente. Na contagem os agentes falam os nomes dos presos da referida cela e aguardam a sua confirmação de presença ou, então, solicitam aos presos que profiram os seus nomes para a conferência. Como poderá ser percebido, trata-se de um procedimento que não raras vezes provoca distúrbios na relação entre os agentes e os presos.

<sup>15</sup> Nos horários de banho de sol, pela manhã e à tarde, os funcionários abrem o acesso dos pavilhões ao pátio e cada uma das celas, para que os presos possam se movimentar. O acesso entre o pátio e o pavilhão é fechado após a passagem dos presos, assim como as celas. Isso significa que os presos que não saíram para o pátio no horário de abertura, deverão ficar trancados nas celas até o próximo horário de banho de sol (no mesmo dia à tarde ou no dia seguinte, pela manhã). Trata-se de outro procedimento que, frequentemente, provoca conflitos.

- Funcionário ouviu preso falando que o diretor geral “não tava com porra nenhuma”; perguntou e ele disse que tinha falado aquilo mesmo e que se quisessem arrastar o diretor (pegar de refém) era com ele mesmo.
- Preso disse da janela da cela para o agente, ao vê-lo passar pelo corredor: “ó o pilantra passando aí”.
- Preso chamou diretor de reabilitação de tapado, ignorante e irresponsável.
- Ao bater nas grades do lado externo da janela<sup>16</sup>, o agente ouviu o preso dizer para ir bater grades na casa do caralho, parar de fazer barulho.
- Durante revista nas celas<sup>17</sup>, preso fazia mímica pelas costas como quem dava com cassetete nos agentes.
- Agente ouviu durante a revista em um preso “cuidado lá vem os cachorros, lá vem o rex”.
- Preso se dirigindo a enfermaria disse que seu atendimento tinha demorado muito, que esta cadeia não estava com porra nenhuma, que ia processar a diretoria.
- Durante a contagem, todos os presos se apresentaram, menos um, o que obrigou funcionário abrir a cortina da sua cama e, então o ele o mandou tomar no cú.
- Preso estava jogando lixo no corredor da inclusão e, ao ser solicitado a parar disse ao funcionário que era obrigação dele limpar e que ele não estava com porra nenhuma.
- Preso foi solicitado a comparecer para atendimento com escrivão de policia, ele compareceu com atraso e disse para ser atendido logo; foi pedido para que esperasse, então virou as costas e foi jogar bola na quadra; ao ser chamado de novo, não compareceu.
- Preso disse alto no fórum<sup>18</sup> “do jeito que tem mulher bonita aqui quero vir sempre aqui”.

---

<sup>16</sup> Procedimento para verificar se as grades não foram serradas. É chamado de “bate- grade”.

<sup>17</sup> As revistas ou *blitzes* são feitas periodicamente nas unidades prisionais e têm como objetivo vasculhar as celas a procura de materiais ilícitos, túneis ou buracos. Em períodos “normais”, ou seja, de ausência de motins ou rebeliões, é feita uma vez por mês e pelos próprios agentes penitenciários da unidade. Em alguns momentos de maior tensão ela é feita por agentes pertencentes ao G.I.R.(Grupamento de Intervenção Rápida), espécie de “tropa de elite” da administração prisional, ou mesmo pela tropa de choque da PM. Nestas ocasiões, os presos da cela em que a revista está sendo feita devem ficar despidos, do lado de fora da cela e eles próprios são também alvos de revista corporal, inclusive com a necessidade de fazer agachamento. Por tudo isso, esse é um dos momentos mais tensos e turbulentos da relação preso/agente e, como poderá ser percebido em alguns enunciados que serão transcritos, são momentos propícios ao distúrbio e à ruptura.



- Preso estava no setor de atendimento<sup>19</sup> gritava com os presos que estavam no pátio de sol; ao ser pedido a ele para parar de gritar ele disse “que parar de gritar que nada, vou gritar nessa porra mesmo”.
- Preso questionou o agente porque o sinal não foi tocado as 7h45 que ele precisava trabalhar; ao responder que foi tocado normalmente disse “vocês estão com brincadeira, isto é uma palhaçada”.
- Preso, chegando do serviço, adentrou o pavilhão sem permissão para tal no momento em que este está fechado e, ao ser abordado pelo funcionário, passou a xingar; “que estava cagando e andando para os funcionários, que não mandavam nada, que ninguém o levaria dali, fazendo gestos obscenos”.
- Preso disse ao funcionário que fazia a contagem ‘vai tomar no cú, termina logo essa contagem’.
- O pavilhão teve problema elétrico e o preso chamou o funcionário responsável, dizendo “e aí seu vacilão, deixe de dormir e ligue esta luz” e, o funcionário disse que ele iria para o castigo e o preso disse “vai se foder seu pau no cu, se eu fosse você não colocaria eu no castigo”.
- Ao aguardarem atendimento médico e perguntarem se já havia começado o atendimento e ouvirem resposta negativa, os presos passaram a dizer que ninguém os atende direito, o Sr. XXX (*diretor de segurança e disciplina*) não resolve nada, o médico não atende e que tinham mais é que quebrar as pernas deles pois a cadeia é nossa e temos que fazer alguma coisa para agilizar o atendimento; outro disse ‘isso teria que ter sido feito no dia X de janeiro, tinha que ter quebrado a cadeia toda e não deixado tijolo sobre tijolo, pois isso só não aconteceu porque um ou outro preso não deixou.
- Preso pediu para funcionário abrir a porta de acesso do pavilhão e ao ouvir que não era horário começou a falar ‘esta cadeia está uma bosta, passou da hora de quebrar esta cadeia e começou a chutar a porta’.
- Ao constatar ausência de um preso na cela, o funcionário viu que ele estava andando pelo pavilhão e, ao indaga-lo, o mesmo respondeu que “não era da

---

<sup>18</sup> A ida ao fórum se dá na ocasião em que os presos serão julgados ou prestarão depoimentos de processos criminais em andamento.

<sup>19</sup> Setor de atendimento é um espaço físico localizado na parte intermediária dentro da unidade prisional, entre os pavilhões/pátio de sol e a parte administrativa. Neste local são realizados atendimento médicos, psicológicos, sociais, jurídicos e outros.

minha conta, que a cadeia era do ladrão, que o guarda estava ali somente para abrir e fechar a porta quando o ladrão quisesse e que se ele estava fora é porque o guarda havia moscado”.

- Preso andando solto fora de horário e ao ser indagado pelo funcionário, disse que não era da conta dele e que ele estava apenas dando um peão e que não iria para a tranca.
- Ao ser revistado conforme manual de procedimento, preso disse “que era um esculacho, que quem abaixa na cadeia é veado e que não tinha funcionário que o fizesse abaixar”.
- Ao ser revistado, preso disse que funcionário queria que ele abaixasse para ver o saco do ladrão.
- Na hora da contagem, o preso se recusou a se apresentar para a contagem, estava na sua cama, com um lençol encobrendo a visão e proferiu as seguintes palavras: “sai fora funcionário vacilão que hoje é dia de visita e você não quer nada, não”.
- Preso tentou impedir funcionário de fazer a contagem na cela, empurrando o mesmo com corpo e dizendo “esse negócio de contagem está errado, este barato não existe e contagem tem que ser feita na porta”.
- Ao ser pego com Maria-louca e o funcionário pedir para que ele entregasse o balde, ele foi ao banheiro, jogou o conteúdo no vaso sanitário e disse ao funcionário “agora o senhor pode pegar o balde”.
- Preso estava aguardando chegada do médico e perguntou se o mesmo iria realmente atender, se a casa não tivesse condições de atendê-lo que dessem bonde nele e incitava os outros presos a tumultuar; ao ser repreendido, disse ao funcionário “quero ver se você é bravo na rua; na rua a gente vai se trombar aí a gente conversa”.
- Preso passou pelo portão de acesso a galeria no horário do banho de sol, e o funcionário disse que ele não poderia entrar ali naquele horário, mas o preso nem se voltou para ele; depois retornou ao mesmo local e o funcionário perguntou seu nome ao que ele respondeu “não vou falar meu nome, não sou preso deste pavilhão...porque vocês querem saber isto? Você é que quase me acertou com esse portão”.

- Ao fazer a contagem o agente percebeu que uma das camas estava com o lençol estendido cobrindo a visão e, quando ele pediu para o referido preso tirar o lençol, o mesmo respondeu que não ia retirar porra nenhuma e o outro preso disse que “era para ele fazer o serviço quietinho e sair logo da cela pois estava atrapalhando seu sono”.
- O preso, ao ser vacinado, disse que queria fazer inalação e foi informado de que hoje não poderia porque estava em campanha de vacinação e então o preso disse “vá se foder” e se recusou a voltar para sua cela.
- Ao entrar na cela para verificar um barulho que estava ocorrendo, um preso foi no banheiro, pegou um balde com Maria Louca e lançou em direção ao funcionário, que se esquivou e o preso disse que era para arranjar a transferência dele senão ele ia arranjar problemas na unidade.
- Após soltar os presos para o pátio de sol, um preso pediu ao funcionário que abrisse novamente a cela para soltá-lo e foi informado de que já havia passado do horário; ao recolher outro preso a cela, o preso disse “é hora do sol do ladrão, vou sair de qualquer jeito”, empurrou o funcionário e saiu para o pátio, incitando os demais presos da cela.
- No momento da soltura para o pátio de sol, o funcionário não deixou o preso sair porque ele estava muito barbudo e mandou que ele fizesse a barba e ele disse em tom de ameaça “é mestrão o mundo dá muitas voltas”.
- Visitante de um preso não pode entrar por falta de documento e o preso se dirigiu ao guarda que explicou o que havia ocorrido; depois o preso o chamou novamente e o funcionário lhe disse que se fosse para tratar do mesmo assunto, este estava encerrado; depois ele falou aos funcionários que ele era “sem futuro” e que se quisesse ter um bom dia de trabalho que ele fosse falar com ele.
- Funcionário estava escoltando o preso no hospital quando, sem motivo, o mesmo passou a desrespeitá-lo, chamando de funcionário vacilão, sem futuro e acusou os funcionários da copa do hospital de terem pegado uma lata de leite em pó que sua mãe havia lhe deixado.
- Ao realizar a contagem o preso ameaçou o funcionário dizendo “cala a boca e faz a contagem logo, senão vou levantar e grudar seu pescoço”; então o agente disse ao preso que só estava fazendo seu trabalho quando outro preso disse “aí senhor,

faça a contagem rapidinho e obedece ao J. senão também levanto e te enfio a madeira”.

O procedimento “investigativo” destes casos é profundamente revelador da dinâmica prisional envolvendo a relação presos/agentes penitenciários. A “apuração” destas infrações revela a profunda assimetria entre “acusado” e “acusador”: o único relato válido como prova da acusação é o do funcionário, ou seja, o relato da própria acusação, sendo que a versão do preso figura no processo administrativo de forma apenas protocolar, para seguir os trâmites burocráticos cujas regras preveem o “direito de defesa” do acusado. Contudo, suas declarações sequer são levadas em consideração. As testemunhas arroladas pela acusação também revelam o caráter meramente protocolar e formal da “investigação”: trata-se de outros agentes prisionais, do chefe de segurança e/ou do diretor de segurança e disciplina da unidade. Tais testemunhas figuram no processo independentemente da sua presença no ato do suposto desacato. Ao acusado, não cabe arrolar testemunhas.

No limite, o objetivo da sindicância é formalizar o ato punitivo muito mais do que investigá-lo. Tanto é assim que a punição tem início antes do encerramento do processo com a reclusão do acusado em celas de castigo, onde ele permanece isolado da população carcerária, sem banho de sol ou visitas, por um período de dez dias. Normalmente, a conclusão da sindicância ocorre após este prazo o que significa que a culpa é presumida e a punição é independente dela<sup>20</sup>.

A presunção da culpa pode ser percebida pelo próprio conteúdo do Comunicado do Evento, conforme foi transcrito anteriormente. A versão do agente penitenciário é a única narrativa constante no documento, produzindo a invisibilidade do discurso do outro sujeito, o preso. Nas narrativas descritas não é possível reconstituir o quadro social no interior do qual ocorre a interação entre preso e agente penitenciário, que tem como desfecho o desacato.

Conforme afirmam King & McDermott (1990, p. 457) as ocorrências que geram procedimentos disciplinares e punitivos para os presos e que, geralmente, associam estes

---

<sup>20</sup> Há outras formas de punição possíveis como a reclusão por 30 dias na unidade prisional de origem ou em penitenciária específica ou a inclusão do preso no Regime Disciplinar Diferenciado (RDD). Além dessas punições, porém, há a inclusão da “falta” no prontuário do preso que, no caso de falta grave, fará com que ele perca o direito a pedir progressão de regime ou liberdade condicional por um lapso de seis meses a contar da data da ocorrência do ato de indisciplina.

indivíduos a pessoas indesejáveis, perigosas ou problemáticas, não são consequência de alguma característica intrínseca e nem de um ato isolado seu. Antes, são eventos produzidos na interação entre o preso e o agente penitenciário que, por isso mesmo, tem uma participação significativa na produção da situação no interior da qual emerge o “problema”. A grande maioria dos presos reconhece que eles são a parte mais frágil desta relação, que sofrerá todas as sanções cabíveis e, portanto, devem evitar reagir a eventuais provocações, gestos, atitudes ou palavras dos funcionários que possa ter como consequência a abertura de um procedimento de sindicância. Contudo, no fluxo dos processos de interação, nem sempre essa precaução tem eficácia e a reação é inevitável em circunstâncias onde a tensão do encarceramento se soma a desgastes diários e atritos comuns nessas situações.

Liebling (2000, p. 334) afirma que o produto direto do trabalho dos agentes penitenciários não é segurança ou o controle e sim, relações interpessoais entre eles próprios e a população carcerária. Entretanto, a natureza destas interações influencia diretamente o nível de tensão entre presos e guardas e, de forma indireta, a segurança e o controle dentro da prisão. Ainda de acordo com o autor, as relações operam dentro de esquemas claros de expectativas: o *staff* espera obter cooperação e aceitação de sua autoridade e os presos querem experimentar a si mesmos como indivíduos e resistir às formas de coerção – neste espaço se negociam o fluxo e os limites do poder (LIEBLING, p. 343/344).

Nas descrições dos processos de sindicância abertos em função do “desacato” fica claro que alguns procedimentos institucionais favorecem uma situação de confronto e de ruptura nas relações *staff*/presos. As *blitzes* e as contagens nas celas e os procedimentos de revista corporal produzem situações em que a interação social torna-se mais sujeita à ruptura, ao embate, ao confronto. São situações que exacerbam os papéis dos indivíduos pertencentes a cada um dos dois grupos e desnudam as profundas diferenças sociais e morais existentes, expondo o padrão de relação incontornavelmente hierárquica que estrutura o universo prisional. Mas, também, tensões se acumulam com a ausência ou a insuficiência do atendimento médico, social, jurídico; com a defasagem do valor recebido pelo trabalho e do que se espera receber; pelo cumprimento das regras formais em termos dos horários de abertura e fechamento dos acessos entre pavilhão e pátio de sol. Enfim, uma infinidade de situações cotidianas e banais que produzem rugas, fricções, pequenos

abalos na ordem social que se tenta manter, mas que teima em se esgarçar no interior do espaço prisional.

O padrão de relações sociais entre *staff* prisional e população carcerária é conformado por crenças recíprocas acerca da natureza dos membros de cada um desses dois grupos (WEINBERG, 1942, p. 720). Os agentes penitenciários julgam que estão “sempre certos” e que os presos estão “sempre errados”. Consideram a si próprios honestos e protetores da sociedade enquanto os presos são considerados moral e mentalmente deficientes, selvagens e incontroláveis, sendo que a punição é a única linguagem que eles conseguem entender (IBIDEM, p. 721-722).

As “verdades” destas mútuas concepções são significativas na medida em que revelam e refletem as perspectivas conflitantes dos dois grupos que governam o comportamento de um a respeito do outro. Tais representações são inerentes à situação de prisão e estão além da capacidade individual de controle ou transformação (IBIDEM, p. 723) de forma que aqueles que não se conformam com tais representações estão sujeitos ao controle e a pressão de seu respectivo estrato (IBIDEM, p. 726).

Para lograr manter a estabilidade da ordem social na prisão, tais representações – embora quase sempre presentes – acabam por serem sufocadas na maior parte dos processos de interação entre presos e *staff*. Contudo, em algumas situações em que os contornos e delimitações entre os dois grupos se tornam mais frágeis as mútuas representações veem à tona e exacerbam os confrontos, de forma que a manutenção da relação acaba por se tornar impossível. O desacato é a manifestação da quebra da relação social entre preso e agente penitenciário que traz à luz um conflito permanente e latente, subsumido no arcabouço da ordem social vigente na prisão.

## **5. A punição como forma de controle social e de um impossível disciplinamento**

A análise da dinâmica da punição no espaço prisional permite deslindar as linhas que se cruzam na demarcação de espaços e na composição e recomposição das forças no interior desta complexa rede de poder. A mecânica do “disciplinamento” transparece na sutileza das interações cotidianas entre presos e agentes penitenciários, erigindo uma barreira que impede qualquer relação minimamente simétrica entre estes dois grupos e conferindo a um deles a prerrogativa de produção da verdade num processo que só

adquire seu significado pleno quando compreendido pelo seu caráter “formalizador” da punição como resposta à indisciplina.

O uso de sanções formais como resposta ao comportamento do preso está diretamente ligado à qualidade da relação entre o *staff* e a população prisional (LIEBLING, 2000, p. 337). Neste sentido, uma “boa” relação permite o uso mais frequente de advertências verbais, avisos ou conversas em detrimento das sanções formais, previstas no regulamento institucional. Evidentemente, o contrário também é verdadeiro. Problemas estruturais ou conjunturais que afetam esta relação tendem gerar a aplicação generalizada das sanções formais e, portanto, a privilegiar a punição como elemento central do exercício do controle social.

Como afirma Liebling (2000, p. 342), as relações entre presos e *staff* fluem de forma mais suave quando o quociente de controle social é alto e, portanto, há menos necessidade de utilizar procedimentos punitivos para impor obediência às regras institucionais. As relações do *staff* com a população prisional se constitui, neste sentido, como instrumento de controle mais do que de justiça. Decisivamente não é no campo da justiça que tais interações se movem, que mecanismos mais ou menos punitivos são mobilizados.

Nas relações entre agentes prisionais e presos há uma grande diferença entre agir de forma legítima e agir de acordo com a regra, ou seja, com o regimento institucional (LIEBLING, 2000, p. 345). Para alcançar cooperação e lograr manter a ordem – que é, afinal de contas, o principal “produto” do trabalho do agente prisional – é extremamente importante utilizar o julgamento e o conhecimento acerca da prisão e do preso. As regras, contudo, se constituem em recursos a partir dos quais a relação é construída, os limites são delimitados. As regras importam na medida em que elas moldam as táticas para manter a paz, impõem limites para o exercício do poder e para o (não) uso da força legítima. Entretanto, o relacionamento importa também – muitas vezes, mais do que as regras. Não é possível sustentar um tempo longo passado na prisão sem princípios de individualização e flexibilização de suas normas (IBIDEM, p. 345).

É, portanto, na dinâmica das fricções, dos encontros e desencontros cotidianos entre presos e *staff* prisional que a punição emerge como mecanismo de imposição da conformidade (ou da aparência de), da colaboração, da cooperação. O castigo disciplinar – que, além do isolamento físico, provoca a perda ou postergação do prazo para a solicitação de benefícios previstos na legislação – se constitui como dispositivo útil

justamente quando as redes de acomodação informal não são capazes de impedir a emergência dos conflitos cotidianos, que expõem as tensões constitutivas do cotidiano prisional. Os dispositivos disciplinares operam, assim, no campo das sutilezas das relações sociais, nos aspectos mais miúdos e, até certo ponto, mais banais, das dinâmicas interacionais constitutivas do universo prisional. E é justamente sobre as esses desajustes banais das condutas dos presos que a punição, de forma mais concreta, opera na produção do disciplinamento.

Por outro lado, a punição que independe da culpa do indivíduo que é punido permite o estabelecimento de um mecanismo de controle social que é incapaz de produzir o disciplinamento, como ocorre nos casos de apreensão, discutidos aqui.

Nestes casos, a punição se inscreve no terreno das assimetrias existentes entre a população carcerária e nos numerosos e múltiplos processos de dominação que são subjacentes a esta estrutura de poder no espaço prisional<sup>21</sup>. Neste sentido, os mecanismos punitivos que operam através dos procedimentos formais de sindicância reforçam as redes de poder informais e conferem a administração prisional uma posição privilegiada para ratificar e manter em funcionamento um sistema de dominação que produz demarcações precisas sobre indivíduos ou grupos que serão, reiteradamente, os objetos sobre os quais repousará a punição.

Constituindo-se como importante mercadoria na economia ilegal das prisões, os mecanismos punitivos permitem a manutenção da posição social de indivíduos que possuem recursos para colocar outro preso para assumir suas próprias transgressões ao regimento institucional. Desta forma, se produz uma dinâmica social em que as diferentes formas de transgressões são mantidas – inclusive aquelas que podem engendrar práticas criminais dentro e/ou fora do espaço prisional – e os seus autores, detentores de recursos econômicos, sociais ou políticos, permanecem impunes.

Ocupando uma posição central nesta dinâmica social, os presos que assumem as faltas disciplinares no lugar de outros representam o aspecto mais perverso desta engrenagem. Geralmente, acabam se tornando alvos constantes de uma multiplicidade de medidas punitivas que passam a ser constitutivas do cumprimento da pena, indissociáveis das condições precárias do encarceramento e da vulnerabilidade social de uma grande parcela da população encarcerada. É sobre esta parcela da população carcerária que recai

---

<sup>21</sup> Sobre as relações de poder no espaço prisional, ver Dias (2011 e 2011a).



boa parte das práticas punitivas da administração prisional. Como moeda de troca para obtenção de suprimentos alimentares ou de higiene, de drogas ilícitas, cigarros ou bebidas alcoólicas, a punição constitui-se numa forma de sobreviver às adversidades vividas no encarceramento e são, por isso mesmo, (re) produtoras das relações de força vigentes no universo prisional. Longe de conformarem o disciplinamento, as práticas punitivas invertem os propósitos formais de evitar a transgressão e operam no sentido de permitir que a violação das normas institucionais ocorra de forma contínua e permanente, sem que seus autores sejam punidos.

As práticas punitivas reforçam as redes de poder que perpassam as relações entre os presos e, neste sentido, a punição deixa de operar no campo do disciplinamento e se insere, antes, no campo do controle social. Controle social cujo objetivo passa a ser a manutenção do funcionamento da dinâmica prisional – com todas as assimetrias, formas de dominação e de violência física e simbólica que lhe constitui – e, portanto, com a permanência de uma ordem social marcada por múltiplas formas de sujeição.

\*\*\*

Os dados e os argumentos apresentados aqui permitem rediscutir algumas práticas prisionais e compreender a origem dos problemas que surgem nas prisões menos como decorrentes das características de alguns indivíduos e mais como oriundos de circunstâncias determinadas que favorecem a sua emergência (KING & McDERMOTT, 1990, p. 469). Pretendemos, assim, que este texto contribua para uma microsociologia da prisão, ou, conforme palavras de Liebling (2000, p. 350), para uma microsociologia da tomada de decisão e do exercício do poder nas prisões.

De acordo com Foucault (2000a, p. 130) o entendimento sobre a prisão não pode se limitar pelos discursos formulados sobre ela. É preciso acessar igualmente aqueles que vêm da própria prisão, como os regulamentos e as decisões que as constituem e nos quais residem as estratégias, os discursos não formulados, as astúcias que não são de ninguém, mas que são vividas cotidianamente por aqueles que nela se encontram e que asseguram o seu funcionamento e a permanência da instituição.

É importante, ainda, aprofundar a sugestão de Foucault e discutir não apenas as sutilezas contidas no regimento e nas decisões da administração prisional, mas as dinâmicas que permitem a manutenção da violação das normas e as práticas que as asseguram. É preciso, pois, compreender como o regimento e a sua transgressão são constitutivos de um universo social em que a punição se torna um mecanismo para a

reprodução de relações assimétricas e de redes de poder e dominação que estruturam a prisão. Constitui-se, assim, como elemento central para o exercício do controle social que tem como finalidade última a manutenção da ordem – e da dinâmica nela engendrada.

### Referências bibliográficas

BERK, Bernard B. Organizational goals and inmate organization. *The American Journal of Sociology*, v. 71, n. 5. Mar.abr.1966, p. 522-34.

DIAS, Camila Nunes. *Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista*. Tese (Doutorado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2011.

\_\_\_\_\_. Estado e PCC em meio às tramas do poder arbitrário nas prisões. *Tempo Social – Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, Vol. 23, No. 2, 2011a, p. 213-233.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: História da violência nas prisões*. Petrópolis: Vozes, 2000.

\_\_\_\_\_. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 2000a.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 2001.

KING, Roy; McDERMOTT, Kathleen. My geranium is subversive: Some notes on the management of trouble in prisons. *British Journal of Sociology*, v. 41, n. 4, 1990, p. 445-71.

LIEBLING, Alison. Prison officers, policing and the use of discretion. *Theoretical Criminology*, v. 4, n. 3, 2000, p. 333-57.

McCORKLE, Lloyd W. & KORN, Richard. Resocialization within walls. *The Annals of the American Academy of Political and Social Science*, v. 293, maio 1954, p. 88-98.

WEINBERG, S. Kirson. Aspects of the prison's social structure. *The American Journal of Sociology*, v. 47, n. 5, 1942, p. 717-26.